

Industrial, quando ocorrerem dentro do Estado do Paraná.

2.3-Crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do ICMS devido nas saídas (estaduais e interestaduais) de malte cervejeiro do estabelecimento da Beneficiária, e com estorno proporcional dos créditos oriundos das entradas a partir do início da operação.

2.3.1-Os créditos de ICMS oriundos das aquisições de bens para o Ativo Imobilizado da nova Planta Industrial, ou recebidos em transferência de outras empresas ou estabelecimentos de seu grupo econômico, não serão objeto de estorno estabelecido no caput deste item.

2.3.2-O crédito presumido de que trata este item aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 108 do RICMS/2012.

2.4-Autorização para transferência de créditos de ICMS entre os estabelecimentos das empresas do Grupo da Beneficiária, assim compreendidas as suas filiais, coligadas, controladas, interdependentes ou outras empresas com as quais o referido Grupo mantenha ou venha a manter contrato de arrendamento.

2.4.1-As empresas que forem criadas ou os contratos de arrendamento celebrados, após a assinatura do Protocolo de Intenções, também deverão ser consideradas válidas para efeito desse ato.

2.4.2-A transferência dos créditos previstos neste item será realizada mediante o seguinte procedimento:

a) o estabelecimento transferente do crédito: emitirá nota fiscal de transferência de crédito com o CFOP 5601 – Transferência de crédito de ICMS acumulado, que será escriturada a débito no campo 52 da GIA/ICMS;

b) o estabelecimento receptor do crédito: registrará a nota fiscal de transferência de crédito com o CFOP 1601 – Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS, devendo o seu valor ser lançado a crédito no campo 63 da GIA;

c) os estabelecimentos deverão enviar informe mensal, em arquivo digital padrão "txt" com delimitador de campo, para o Setor de Gestão Fiscal, da Inspeção Geral de Fiscalização, da Coordenação da Receita do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda, relativo às notas fiscais de transferência de créditos emitidas, contendo a chave da NFe de cada nota fiscal.

III - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1-Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será válido e vigente a partir da data de assinatura do Protocolo de Intenções, produzindo efeitos por 96 (noventa e seis) meses consecutivos a partir das seguintes datas:

a) da assinatura do Protocolo de Intenções, 30 de abril de 2014, para os itens 2.1.1, 2.1.3 e 2.2.1;

b) do início da produção da nova planta industrial para os demais subitens.

3.2-A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, e que resulte infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos do Regime Especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.3-Em havendo necessidade de modificações deste Regime Especial, a parte interessada deverá comunicar sua intenção de alteração, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que quaisquer modificações avançadas entre as partes somente serão efetivadas mediante assinatura de Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções assinado.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

GP MALTING IMP. E EXPORTADORA LTDA

Representante:

R\$ 696,00 - 122811/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo:

CONVITE N.º 033/2014

OBJETO: Reparos na cobertura e na Cabine de transformação de energia nas instalações da Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC, sita à BR 277, km 579, Área Industrial, no Município de Cascavel.

VENCEDOR: ELÉTRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP **VALOR:** R\$ 42.691,93

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

Diretor Geral da Paraná Edificações

R\$ 120,00 - 123003/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU PP 161/2011 Protocolo n.º 13.379.886.2

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2012

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e Oi Móvel S.A.

OBJETO: prorrogação do prazo contratual em 24 meses. Valor: R\$93.774,72 (noventa e três mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Dot. Org.: 4902.14421424.181 Natureza 3390.3947 Fonte 100. Autorizo Secretarial/SEAP 11/11/2014. Vigência: 02/01/2015 a 01/01/2017 Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 122649/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 039/2014

Protocolo Nº 13.366.857-8

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material farmacológico.

DATA DA SESSÃO REALIZADA: 03 de dezembro de 2014.

HOMOLOGADOS os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 em 12 de dezembro de 2014 pela Exma. Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Lote 01: empresa vencedora: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 6.120,00;

Lote 02: empresa vencedora: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 14.640,00;

Lote 03: empresa vencedora: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, no valor total de R\$ 22.800,00;

Lote 04: empresa vencedora: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, no valor total de R\$ 11.000,00;

Lote 05: empresa vencedora: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, no valor total de R\$ 16.900,00;

Lote 06: empresa vencedora: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, no valor total de R\$ 2.100,00;

Lote 08: empresa vencedora: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde, no valor total de R\$ 3.780,00;

Lote 09: empresa vencedora: Licimed Distribuidora de Medicamentos Correlatos e Produtos Médicos, no valor total de R\$ 1.950,00;

Lote 10: empresa vencedora: Dimaci PR Material Cirurgico Ltda, no valor total de R\$ 4.000,00;

Lote 11: empresa vencedora: Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 1.100,00;

Lote 12: empresa vencedora: Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 1.564,50;

Lote 13: empresa vencedora: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, no valor de R\$ 7.500,00;

Lote 14: empresa vencedora: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde, no valor total de R\$ 3.742,50;

Lote 15: empresa vencedora: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde, no valor total de R\$ 5.933,00;

Lote 16: empresa vencedora: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde, no valor total de R\$ 18.525,00;

Lote 17: empresa vencedora: Dimaci PR Material Cirurgico Ltda, no valor total de R\$ 4.650,00;

Lote 18: empresa vencedora: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde, no valor total de R\$ 3.129,50;

Lote 19: empresa vencedora: TC Atual Comércio de medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 7.250,00;

Lote 20: empresa vencedora: Dimaci PR Material Cirurgico Ltda, no valor total de R\$ 2.500,00;

Lote 21: empresa vencedora: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, no valor total de R\$ 4.320,00;

Valor total da homologação: R\$ 143.504,50.

Lote 07: deserto.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Setor de Licitações.

R\$ 456,00 - 123016/2014